

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

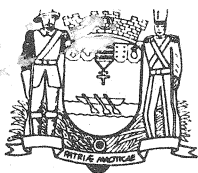
13 *Câmara*
= LEI Nº 1.467, DE 05 DE MAIO DE 1983 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS".

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" - MINISTÉRIO DE MADUREIRA, entidade RELIGIOSA com sede em Jacareí, neste Estado e filial nesta cidade de Lorena, à Rua Mamede de Campos 112, para construção de obras sociais, um terreno localizado na quadra "C" do loteamento "VILA HEPACARÉ", com uma área de 463,50m². Partindo do ponto "1" para o ponto "2" em linha reta e com frente para a Rua Santa Catarina, mede 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), daí até o ponto "3" em ângulo reto, fazendo divisa com o lote 8, mede 30,00m (trinta metros); seguindo até o ponto "4", em ângulo reto, numa extensão de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros), fazendo divisa com o lote 6 e remanescente do lote da Prefeitura Municipal de Lorena, deste ponto, fazendo ângulo de 78º e 45º, com frente para a Rua Santa Terezinha, mede 29,10 m (vinte e nove metros e dez centímetros) até atingir o ponto "5", daí até encontrar o ponto "1", descrevendo um arco de círculo de raio de 1,5m. O terreno é de topografia plana não existindo nenhuma benfeitoria, tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena,



Prefeitura Municipal de Lorena


Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.467/83)


- Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não obedecidas pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de maio de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de maio de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =